



LEI MUNICIPAL Nº 956/2015, de 02 julho de 2015

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSEA.**

Valdir Rodrigues, Prefeito Municipal em exercício do Município de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Executivo nº 014/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA.

Art. 2º O COMSEA tem caráter consultivo, fiscalizador e formulador da política de segurança alimentar, com o fim de garantir o atendimento às necessidades básicas de alimentação no município.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA:

- I - elaborar a Política Municipal de Segurança Alimentar;
- II - definir a aplicação dos recursos para a programação e execuções financeiras do Fundo Municipal de Segurança Alimentar;
- III - convocar, no mínimo a cada biênio, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar;
- IV - constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, referente à segurança alimentar;
- V - encaminhar sugestões ao Chefe do Executivo para a adequação de leis e demais atos municipais vigentes sobre a segurança alimentar e nutricional;
- VI - mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação das prioridades da política municipal de segurança alimentar e nutricional do município;
- VII - elaborar o seu regimento interno;
- VIII - auxiliar a Administração Pública nas questões pertinentes à segurança alimentar, como também se manifestar acerca das matérias encaminhadas pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.**

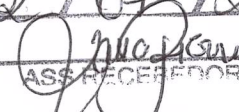
**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA é composto por 06 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - 4 (quatro) membros representantes de entidades não-governamentais;
- II - (oito) membros representantes de órgãos governamentais.

§ 1º Os membros do COMSEA, representantes dos órgãos governamentais, serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

02/07/2015

ASS. RECEBE DOR





§ 2º As entidades e as organizações não-governamentais para poderem indicar representantes ao COMSEA, deverão estar legalmente constituídas, quites com suas obrigações fiscais, financeiras e comprovar atuação direta no município, no mínimo há 3 (três) anos.

§ 3º A escolha das entidades ou organizações não-governamentais ocorrerá em assembléia geral, que indicará, no prazo de 10 (dez) dias, seus representantes e suplentes, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º A primeira assembléia de que trata o § 3º será convocada pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 5º O mandato da entidade será de 3 (três) anos, permitida recondução.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 5º O COMSEA terá a seguinte estrutura:

I - Plenária Geral;

II - Núcleo Gestor;

III - Câmaras Setoriais, conforme regimento interno.

Art. 6º A Plenária Geral é constituída de todos os integrantes do COMSEA reunindo-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 1º A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

§ 2º A Plenária Geral é o órgão deliberativo do COMSEA, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para a validade das suas deliberações, nos termos do Regimento Interno.

Art. 7º Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em regimento interno:

I - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos na área da segurança alimentar e nutricional;

II - discutir e aprovar propostas para as Diretrizes Gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pelo Núcleo Gestor e Câmaras Setoriais;

IV - criar câmaras setoriais.

Art. 8º O Núcleo Gestor do COMSEA será constituído pelo Presidente e Secretário, escolhidos entre seus membros, em conformidade com o Regimento Interno.

Art. 9º Compete ao Núcleo Gestor, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I - dirigir a Plenária Geral;

II - coordenar audiências públicas;

III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;

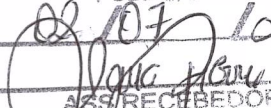
IV - representar o COMSEA em todas as instâncias.

Art. 10 As Câmaras Setoriais serão constituídas conforme estabelecido em Regimento Interno, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não-governamentais.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O funcionamento do COMSEA será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

02/07/2015

ASS RECEPTOR





- I - todas as reuniões do COMSEA serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;
- II - as suas decisões terão ampla e sistemática divulgação;
- III - os temas tratados em Plenária, pelo Núcleo Gestor e pelas Câmaras Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estará disponível a qualquer cidadão.
- Parágrafo Único - Poderão ser criadas comissões técnicas constituídas por entidades membros do COMSEA e outras, tendo como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 12 O COMSEA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará todo o apoio necessário para o funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A participação no COMSEA é considerada função pública relevante.

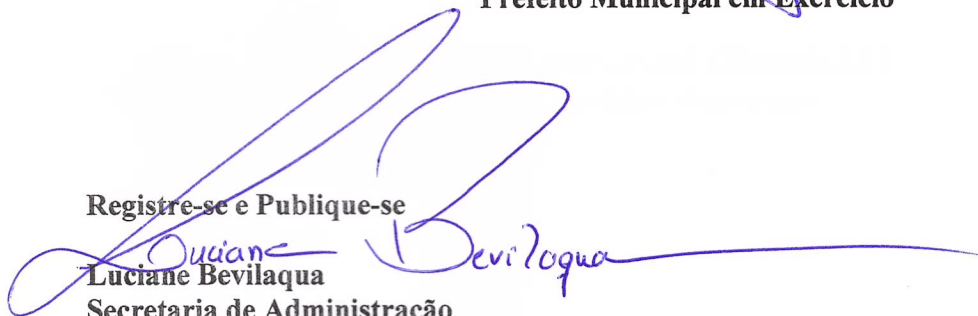
Art. 14 No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei, será elaborado e aprovado o Regimento Interno do COMSEA.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 de julho de 2015

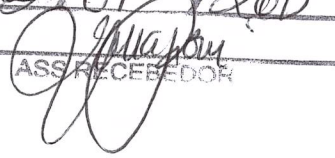

VALDIR RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se


Luciane Bevilaqua
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

02/07/2015


ASS. RECEBEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que cria o COMSEA.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA) é um espaço de discussão e de articulação entre governo e sociedade civil, com o objetivo de propor diretrizes para as ações na área da segurança alimentar e nutricional, a partir do acompanhamento e do monitoramento de diversas políticas públicas e programas sociais que envolvam alimentação e nutrição, tais como o Programa Bolsa Família, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a Vigilância Alimentar, todos no âmbito do Município.

É papel do Comsea, ainda, estimular a participação da sociedade na formulação, na execução e no acompanhamento das políticas de segurança alimentar, em especial aquelas relacionadas à Política Municipal de Segurança Alimentar, a qual deverá ser elaborada em Conferência Municipal. O trabalho conjunto de representantes da sociedade civil e do governo é elemento fundamental para a promoção de políticas de excelência, realmente democráticas, focadas na realização de direitos.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 de maio de 2015

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal